



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Secretaria da Coordenação e Planejamento - SCP  
Conselho Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - CETM  
Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional -  
METROPLAN

(1)

RESOLUÇÃO N° 024/02

Sessão Ordinária n° 51/02 - de 04 de dezembro 2002.

O CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO COLETIVO DE PASSAGEIROS - CETM, no uso de suas atribuições legais, reunido em sessão nesta data, tendo presente a solicitação da Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN, na pessoa da Conselheira Loreni Foresti e considerando a necessidade de agilizar as decisões referentes às autorizações para alterações de horários das linhas sob gerenciamento do sistema;

RESOLVE:

*Dispõe os procedimentos a serem adotados para a implementação das alterações de horários das linhas sob gerenciamento do Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - SETM, cujo texto é o que segue:*

Art. 1º - Ficam delegados à Diretoria de Transportes Metropolitanos da Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN:

I - o registro e autorização de alterações e ampliações de horários procedidos pela concessionária, nos termos do art. 44, do Decreto 39.185, de 28 de dezembro de 1.998, a serem implementados, preferencialmente, no dia 1º de cada mês;

II - o registro e autorização para diminuição de horários pretendidos pela concessionária, a somente poderá ser efetivamente implantada após prévia decisão, nos termos do art. 44, Parágrafo 1º, do Decreto 39.185, de 28 de dezembro de 1.998;

III - o registro e autorização de alterações, ampliações e diminuições de horários, solicitadas por usuários e entidades diversos.

Parágrafo 1º - Para ressalva de direitos de terceiros, a comunicação de que trata o art. 44 deverá ser previamente publicada, em quadro de avisos da

METROPLAN, podendo eventuais prejudicados apresentarem impugnação às modificações propostas no prazo de cinco dias.

Parágrafo 2º - Em caso de impugnação, a implantação dos horários alterados ou ampliados ficará sustada, até deliberação da DTM, com eventual recurso ao CETM, também no prazo de cinco dias, o qual poderá ser recebido com efeito suspensivo ou não.

Parágrafo 3º - Entre a comunicação e a implementação de alteração ou ampliação de horários deverá ser observado o prazo mínimo de quinze dias.

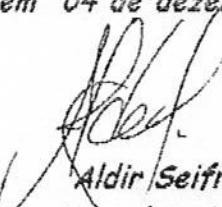
Art. 2º - Fica delegada, ainda, à DTM, de ofício, competência para realizar os ajustes de horários comunicados, antes de sua implementação, ou já autorizados, sempre que o interesse público venha a exigir-lo, devendo a adequação ser igualmente implementada, preferencialmente, no dia 1º de cada mês.

Art. 3º - Os pedidos e as respectivas decisões, serão encaminhadas ao CETM, de forma sucinta, para ciência, sempre na reunião seguinte à sua apreciação.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor no prazo de dez dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2002.

*CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO COLETIVO DE  
PASSEIROS - CETM, Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 2002.*



Aldir Seifried  
Presidente em Exercício do CETM

